



**Câmara dos Deputados**  
**Gabinete do Deputado Federal**

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 2020**

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

### **EMENDA**

Inclui o seguinte parágrafo ao art. 5º, do Projeto de Lei Complementar nº 39 de 2020:

“Art. 5º .....

§ Os recursos recebidos em função do inciso II do caput terão os percentuais constantes do caput do art. 212 da Constituição Federal vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Segundo o relator do projeto no Senado Federal, os recursos distribuídos a título de auxílio financeiro constantes do inciso II do caput do art. 5º são distribuídos em função de variáveis como arrecadação do ICMS, população, cota-parte do FPE e valores recebidos a título contrapartida pelo não recebimento de tributos sobre bens e serviços exportados. Ou seja, há uma compensação expressa pelos recursos que formam a base de cálculo do mínimo constitucional para a manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo assim, natural que esse recurso tenha a mesma vinculação.

Sala das Sessões, em                      de maio 2020.

Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende  
DEMOCRATAS/TO

Apresentação: 05/05/2020 12:59

**EMP n.93/0**

Documento eletrônico assinado por Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO), através do ponto SDR\_56067, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 8 8 2 5 4 4 3 3 0 0 \*



**Câmara dos Deputados**  
**Gabinete do Deputado Federal**

Apresentação: 05/05/2020 12:59

**EMP n.93/0**

Documento eletrônico assinado por Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO), através do ponto SDR\_56067, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 8 8 2 5 4 4 3 3 0 0 \*